



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET
9º DISTRITO DE METEOROLOGIA / MT-RO

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 9º DISTRITO DE
METEOROLOGIA/MT-RO E A EMPRESA OI S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL .**

A União, por intermédio do Distrito de Meteorologia de Cuiabá – 9º DISME/MT-RO, com sede Rua Aníbal Molina Ribeiro, S/N, bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78115-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0057-80 neste ato representado pela Sra. [REDAZIDA], [REDAZIDA], Chefe Substituta do 9º Distrito de Meteorologia/MT-RO, nomeado(a) pela Portaria nº 238, de 05 de julho de 1994, publicada no *DOU* de 06 de julho de 1994, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDA], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa OI S.A. – em Recuperação Judicial inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediado(a) na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [REDAZIDA], [REDAZIDA], e CPF nº [REDAZIDA], Gerente de Vendas, e o Sr. [REDAZIDA], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], Gerente de Vendas, tendo em vista o que consta no Processo nº **21178.000019/2020-56** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local/Longa Distância Nacional que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Prestação de serviços telefônico Fixo Comutado, nas modalidades local e de longa distância nacional (LDN), para atender as necessidades operacionais do 9º Distrito de Meteorologia/MT-

RO, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, para os itens como segue:

Item 01 – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), para as ligações interurbanas, por Discagem Direta à Distância (DDD), originadas ou recebidas a cobrar, (qualquer operadora) de ramais da Sede do 9ºDISME/MT-RO, Intra-Regional: Fixo-Fixo intra-setorial (terminadas dentro do Estado de Mato Grosso, setor 23 do Plano Geral de Outorga – PGO), ou Fixo-Fixo inter-setorial (terminadas em outros estados da Região II da PGO, exceto Mato Grosso), e Inter-Regional: Fixo-Fixo inter-regional (terminadas nas Regiões I e III – PGO).

Item 02 – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), para as ligações interurbanas, por Discagem Direta à Distância (DDD), originadas ou recebidas a cobrar, (qualquer operadora) de ramais da Sede do 9ºDISME/MT-RO, Intra-Regional: Fixo-Móvel dentro da Região II do Plano Geral de Outorga – PGO), assim entendidas as chamadas originadas a partir dos terminais telefônicos da sede do 9º DiSME/MT localizados no estado de Mato Grosso, para terminais do Serviço Móvel Celular, habilitados nos estados do AC, RO, MT, MS, GO, TO, e DF (VC2); e PR, SC, RS (VC3); e, INTER-REGIONAL Fixo-Móvel inter-regional (VC3, terminadas em acessos móveis dentro das regiões I e III do PGO).

Item 03 – Serviço de Instalação/Habilitação das linhas Diretas (Não Residenciais) da Sede do 9ºDISME/MT. O sistema de telefonia do 9ºDistrito de Meteorologia compreende basicamente de: 01(uma) Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT, Fabricante Intelbras, Tipo PABX Analógico, com 02(duas) linhas tronco (TRN) – 65 3685-2855/3685-4353 e 03(três) linhas NR habilitadas na Sede do 9ºDisme/MT-RO, na cidade de Várzea Grande-MT – (65) 3685-1355/ 3685-1899 e 3685-5377.

Item 04 – Assinatura Mensal de Linha Analógica das Linhas Diretas Não-Residenciais, com franquia mínima de 150(cento e cinquenta) minutos.

Item 05 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade LOCAL, do tipo fixo-fixo de qualquer operadora, originadas de ramais da Sede de uso do 9ºDisme/MT, em comunicação com terminais habilitados com área idêntica à área de Tarifação de origem.

Item 06 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade LOCAL, do tipo fixo-móvel (VC1) de qualquer operadora, originadas ou recebidas a cobrar, de ramais da Sede de uso do 9ºDisme/MT, em comunicação com terminais habilitados com área idêntica à área de tarifação de origem.

Grupo	ITEM	Descrição dos Serviços	unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Anual
1	1	LDN – FF - QO	Minuto	1.000	R\$0,44	R\$440,00
	2	LDN-FM-QO	Minuto	6.000	R\$0,58	R\$3.480,00
2	3	Habilitação das Linhas: 3685-2855/ 3685-4353/ 3685-1899/ 3685-5377/ 3685-1355	und	5	R\$34,88	R\$174,40
	4	Assinatura linha analógica	und	60	R\$79,48	R\$4.768,80
	5	STFC-Local-FF	Minuto	6.000	R\$0,09	R\$540,00
	6	STFC – Local - FM	Minuto	2.000	R\$0,81	R\$1.620,00

VALOR TOTAL Grupo 1 + Grupo 2	R\$11.023,20
R\$11.023,20 (Onze mil, vinte e três reais e vinte centavos)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/01/2021 e encerramento em 05/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação mensal estimativo é de R\$ 918,60 (novecentos e dezoito reais e sessenta centavos), sendo o valor total de R\$11.023,20 (Onze mil, vinte e três reais e vinte centavos) anual.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130078 - 00001

Fonte: 014400000

Programa de Trabalho: 185390

Elemento de Despesa: 339039

PI: OPERSMET2

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

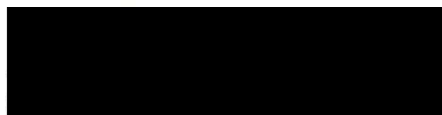
Várzea Grande-MT, 21 de dezembro de 2020.



Chefe Substituta do 9º DISME/MT-RO
Representante legal da CONTRATANTE



Gerente de Vendas
Representante legal da CONTRATADA



Gerente de Vendas
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

